



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 221
Disponibilização: 21/11/2022
Publicação: 21/11/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

EDITAL Nº 5/2022/SESAU-CES

CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA
ELEIÇÃO DAS
ENTIDADES
REPRESENTATIVAS
QUE IRÃO
COMPOR O
CONSELHO
ESTADUAL DE
SAÚDE DO
ESTADO DE
RONDONIA –
CES/RO

Conforme Resolução 025/2022/SESAU-CES de 17 de outubro de 2022, deliberado na 333ª (Trecentésima trigésima terceira) reunião ordinária do CES/RO, realizada no dia 17 de outubro de 2022, que instituiu a comissão eleitoral para a composição do pleno para o triênio 2023 a 2025.

Art 1º. O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia-CES/RO, representado por sua Comissão Eleitoral Paritária, indicada pelo Pleno e instituída pela Resolução 025/2022/SESAU-CES, no ato de suas atribuições legais, instituído pelo inciso III do artigo 198 da Constituição Federal tendo como base suas competências constitucionais, através das Lei Federal 8080/90 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 e a Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e seu Regimento Interno, faz-se publicar o presente Edital para Convocar entidades representativas dos Segmentos de Usuários, Trabalhadores e Gestores/prestadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia, para o processo seletivo para a composição do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia CES-RO triênio 2023 a 2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Considerando o Art. 71 e 72 do Regimento Interno do CES/RO – A cada 3 (três) anos será realizado o Processo Eleitoral para escolha das Entidades, Órgãos e/ou Movimentos Sociais que irão compor o Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES/RO.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A composição da Comissão Eleitoral regida pela **Resolução 025/2022/SESAU-CES de 17 de outubro de 2022**, com os seguintes membros indicados pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia:

- I – Edna Maria dos Anjos Mota – Coordenadora (SINDERON/TRABALHADOR);
- II - Karen de Oliveira Diogo - Membro (AMATEC/USUÁRIO);
- III - Gilvander Gregório de Lima – membro (AGEVISA/GESTOR);
- IV - Francisca Janete Andrade Prates - membro (OAB/USUÁRIO).

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II - Dar conhecimento público das inscrições das entidades e seus indicados;
- III - publicar a relação das inscrições de candidaturas;
- IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;
- V – Indicar pessoas para auxílio do processo eleitoral;
- VII - proclamar o resultado eleitoral.

DA COMPOSIÇÃO, PROPORCIONALIDADE E REPRESENTANTES DO CES/RO

Art. 5º. O CES/RO será composto por representantes de Usuários (as), Trabalhadores (as) da Saúde, Governo Estadual e de Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 6º. O Plenário do CES/RO será composto por 24 (vinte e quatro) entidades, sendo que cada entidade terá direito a um titular e dois suplentes.

Art. 7º. Para fins deste edital, serão considerados entidades representativas as descritas no art. 6º, Inciso III, alínea “a” à “q” do regimento interno deste conselho – CES/RO.

Art. 8º. As entidades serão inscritas, homologadas e eleitas, por segmento de representação para ocuparem as vagas do Pleno do CES-RO no mandato do triênio 2023-2025, conforme critérios deste Edital obedecendo a Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. As representações governamentais e de gestão da Secretária Estadual de Saúde-SESAU serão indicados conforme leis 2212/2009 e art. 72 alínea “c” e parágrafo 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, devendo somente indicar seus representantes com cópia de seus documentos pessoais e portaria de nomeação.

Art. 9º. As vagas do CES/RO serão preenchidas por indicados de entidades representativas observando o princípio seguinte paridade estabelecida nas legislações da saúde e resolução 453/2012/CNS e Regimento Interno da CES/RO com os seguintes segmentos:

- I - 12 (doze) vagas de entidades e movimentos representativos de usuários do sistema único de Saúde - SUS;
- II - 6 (seis) vagas para Entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde;
- III - 6 (seis) vagas para entidades de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 10. Para fins deste edital, são considerados movimentos representativos de usuários, entre outros:

- a. Associações e organizações de moradores;
- b. Associações de pessoas com deficiências;
- c. Associações de pessoas com patologias;
- d. Comunidade científica;
- e. Entidades ambientalistas;
- f. Entidades de aposentados e pensionistas;
- g. Entidades de defesa do consumidor;
- i. Entidades indígenas;

- j. Entidades Públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- k. Movimentos organizados de mulheres;
- l. Movimentos sociais e populares organizados (Movimentos Negro, Direitos Humanos, LGBT (LGBTQIA+, Juventude, Camponeses, Extrativistas, Culturais, de Trabalhadores, etc);
- m. Organizações Religiosas.

Parágrafo único. As entidades de Usuários deverão possuir CNPJ próprio, independência administrativa e de funcionamento, tendo personalidade jurídica, conforme Código Civil.

Art. 11. Para fins deste edital, são consideradas entidades representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde (Trabalhadores da Saúde):

- a. Conselhos de profissões regulamentadas, da área da saúde;
- b. Sindicatos, Federações e confederações reconhecidos formalmente, que representam os trabalhadores da área da saúde, obedecendo as instancias federativas, que estejam atuando no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 12. Para fins deste Edital, são consideradas entidades representativas de Governo e Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a. Governos, no Poder Executivo Estadual;
- b. Entidades prestadoras de serviço de saúde contratadas ou conveniadas pelas Gestores do SUS Estadual, que prestem serviço em território municipal.

Art. 13. Cada entidade só poderá concorrer a um segmento representativo, conforme sua natureza de representatividade nos termos do presente edital.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 14. As entidades interessadas em concorrer a uma vaga deverão se inscrever, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente dirigidos à comissão eleitoral:

- I - Cópias do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório, ou cópia da Lei de Constituição da Entidade, conforme natureza e personalidades jurídicas das Entidades;
- II - Cópia da ata de eleição e posse da diretoria vigente, ata que deve estar registrada em Cartório;
- III - Cópia da ata de fundação e Constituição, ata que deve estar registrada em cartório na sua última versão, se houver;
- IV - Cópia das 2 (duas) últimas atas de reuniões;
- V - Ficha de inscrição corretamente preenchida;
- VI - Comprovação da sede física da entidade, mediante a cópias das últimas 2 (duas) Contas energia elétrica e/ ou telefone e/ ou água, desde que esteja no nome da instituição;
- VII - comprovação de abrangência no Estado de Rondônia, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal, relação de filiados em no mínimo 4 cidades diferentes e/ou comprovação de filiais no estado de Rondônia;
- VIII – cópia da cédula de identidade do representante da ENTIDADE, ou outro documento oficial com foto;

Parágrafo único. As inscrições das ENTIDADES para participar da eleição deverão ser protocolizadas, exclusivamente, na Secretaria Executiva do CES/RO, Rua: Elias Gorayeb, nº 2576 Bairro: Liberdade CEP: 76.804-010, ou

via endereço eletrônico: seces-ro@hotmail.com, até o dia 19/01/2023, das 7:30h às 13h, exceto sábado, domingo e feriados.

Art. 15. As entidades que representam **usuários e trabalhadores**, devem apresentar as seguintes declarações dos seus indicados:

I - Declaração que não possui vínculo familiar e grau de parentesco com gestores estaduais (Governador e Secretários);

II - Documento comprovando a filiação/ vínculo com a entidade há pelo menos 6 (seis) meses;

III – Declaração que não exerce cargo de confiança/comissionado em órgão vinculados ao estado;

Art. 16. As entidades que desejam participar do seguimento de representação de Governo devem apresentar do decreto de nomeação e/ou portaria do Representante do seguimento e do indicado.

Art. 17. As Prestadoras de Serviços devem apresentar, copias do documento de vínculo com a rede SUS.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. As Inscrições das entidades serão realizadas conforme cronograma anexo III ao presente edital.

Art. 19. O resultado e status de deferimentos das inscrições serão publicados no mural oficial do Conselho Estadual de Saúde, até 13 horas do horário estabelecido no cronograma - Anexo III, não havendo reconsideração das respostas aos recursos.

Art. 20. Serão consideradas inscritas as Entidades que apresentarem integralmente os documentos, nas condições deste edital.

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 21. Será habilitada a Entidade inscrita que atenda simultaneamente, aos seguintes critérios:

I - Estar legalmente constituída há, no mínimo, 3 (três) anos, no dia da inscrição;

II - Ter atuação comprovada no âmbito do Estado de Rondônia, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal;

III - Ter os representantes indicados, comprovadamente, domiciliados e morando no Estado de Rondônia.

Art. 22. Serão consideradas as inscrições homologadas as entidades devidamente habilitadas a concorrer o pleito conforme critérios do presente edital.

Art. 23. Será divulgada a relação de entidades habilitadas e classificação no período do cronograma estabelecido do anexo III.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 24. Em caso de concorrência de vaga das entidades do mesmo seguimento, serão critérios de seleção:

I - Maior Tempo de existência e funcionamento da Entidade;

II – Não ter composto o CES/RO nos últimos seis anos;

Art. 25. sendo apurado o item desempate a Comissão Eleitoral proclamará a Entidade selecionada.

Art. 26. Caso não haja número suficiente de Entidades habilitadas (por quantidade e/ ou paridade), o pleno do Conselho Estadual de Saúde será comunicado, para providencias e novo Processo Eleitoral, bem como este Edital poderá receber adequações e ser prorrogado, respeitando a legislação vigente.

DOS RECURSOS

Art. 27. As Entidades ou interessados em interpor recursos deverão protocola-los na data estabelecida no cronograma - anexo III, das 08 horas até às 13h, através do e-mail de inscrição <seces-ro@hotmail.com>, devendo a comissão retornar com recebido.

Parágrafo único. As respostas aos recursos serão divulgadas no mural oficial de publicações do Conselho Estadual de Saúde, até 14 horas do horário estabelecido no cronograma - anexo III, não havendo reconsideração das respostas aos recursos.

DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CES/RO

Art. 28. A homologação da composição das entidades e indicados para o pleno CES/RO Triênio 2023 a 2025, será realizada, em Reunião Extraordinária, no dia 14/03/2023 das 14h às 17h, em local previamente informado.

Art. 29. A reunião será conduzida pelo Presidente do CES/RO, e os demais membros da comissão eleitoral.

Art. 30. Só poderá ter voz na Plenária, os membros da comissão eleitoral, os titulares indicados pelas entidades homologadas e classificadas por segmento;

§1º. Os indicados suplentes da entidade só terão direito a voto na ausência do indicado titular.

§2º. O representante indicado só poderá representar uma entidade.

Art. 31. O credenciamento dos representantes das Entidades habilitadas será realizado no local da plenária através de documento de identificação oficial com foto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VEDAÇÕES

Art. 32. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer, como representantes de Entidades de vagas neste Processo Eleitoral à mesa diretora.

Art. 33. Está vedada a indicação, por parte das Entidades de Usuários e Trabalhadores, para disputa de vagas no Plenário, neste processo Eleitoral, pessoas que:

I - Sejam membros do Ministério Público (Promotores);

II - Sejam parlamentares (Vereadores, Deputados, Senadores);

III - Sejam familiares/parentes, em linha reta ou colateral, até 2º Grau, dos Gestores Estaduais (Governador e Secretário de Saúde);

IV - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Comissão de Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, cabendo recurso à plenária do CES/RO;

Porto Velho, 17 de novembro de 2022.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

Endereço da entidade:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

1. No âmbito do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia, qual o Segmento que representa?

() Entidades Representantes dos Usuários do SUS:

() Entidade Representantes dos Trabalhadores em Saúde Pública;

() Entidade Representantes do Governo e/ou Prestadores de Serviço Público.

2. Indique abaixo quais foram as 03 (três) principais ações desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses pela entidade?

Nome completo do representante legal:

Endereço do representante legal:

telefone do representante legal:

E-mail do representante legal:

CPF do representante legal

RG do representante legal:

ANEXO II

Nome da entidade e segmento: _____

Nome dos indicados titular e suplente:

Titular: _____

CPF n. _____, RG n. _____

1º Suplente: _____

CPF n. _____, RG n. _____

2º Suplente: _____

CPF n. _____, RG n. _____

Documentação apresentada conforme Edital para eleição:

 Ata da fundação da Entidade; Cópia da ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente, ata que deve estar registrada em Cartório; Cópia da ata de fundação e Constituição, ata que deve estar registrada em cartório na sua última versão, se houver Cópia das 2 (duas) últimas atas de reuniões, se houver; Ficha de inscrição corretamente preenchida – Anexo I e II; Comprovação da sede física da entidade, mediante a copias das últimas 2 (duas) Contas energia elétrica e/ ou telefone e/ ou água, desde que esteja no nome da instituição. comprovação de abrangência no Estado de Rondônia, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal, relação de filiados em no mínimo 4 cidades diferentes e/ou comprovação de filiais no estado de Rondônia; cópia da cédula de identidade do representante da ENTIDADE, ou outro documento oficial com foto;

Recebido com assinatura da Secretaria executiva e

data: _____

ANEXO III**CRONOGRAMA**

Tarefa	Prazo
Publicação do Edital no DIOF RO	18/11/2022
Prazo para inscrição por e-mail com documentos digitalizados e autenticados em cartório e/ou presencial na sede do CES-RO	Da data da publicação do edital no DOE até o dia 19/01/2023 às 13h;
Divulgação da habilitação das entidades e classificação	17/02/2023
Prazo para recurso	De 17/02/2023 a 27/02/2023 até às 13h
Divulgação da resposta aos recursos e divulgação do resultado	07/03/2023 às 18h
Divulgação do resultado final	09/03/2023
Reunião ordinária de eleição das entidades	14/03/2023 das 09h às 17h

Porto Velho, 17 de novembro de 2022.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Robinson cardoso machado yaluzan, Conselheiro(a)**, em 21/11/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033749105** e o código CRC **7EEE5FDE**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0036.546685/2021-61

SEI nº 0033749105